LEI Nº 1235.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel destinado a implantação de uma base da Guarda Civil Municipal no bairro Verava, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação, para fim implantação de uma base da Guarda Civil Municipal, um imóvel com área de 450 mt2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situado no bairro Verava, em Ibiúna, que consta pertencer a Roberto Luiz Gonçalves, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, portador do RG nº 12.507.165-5, inscrito no CPF do MF sob nº 049.997.308-98, com as seguintes características e confrontações:

"Localização : Ibiúna/SP - Bairro do Verava. Área total: 450,00 mt2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Descrição da área: O referido imóvel mede 30,00 metros de frente para a estrada vicinal que liga Ibiúna ao bairro do Verava. Ao lado direito de quem olha de frente da estrada para o terreno, mede 20,00 metros confrontando com Roberto Luiz Gonçalves. Ao lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com José Benedito de Oliveira e aos fundos mede 15,00 metros confrontando com Roberto Luiz Gonçalves. Está em comum dentro de uma área maior medindo 96.800,00 metros quadrados, cadastrado junto ao INCRA sob nº 637.033.043.885-5".

ARTIGO 2º - Para ser consumada a doação disposta no artigo anterior, deverá o doador edificar na área em questão, às suas expensas, uma construção em alvenaria nos termos dos croquis constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, com área de 21,00 mt2 (vinte e um metros quadrados).

Parágrafo único – A doação disposta na presente Lei será feita em caráter irrevogável e irretratável, salvo em caso de destinação diversa do imóvel, ocasião em que o mesmo retornará ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, após lavrada a escritura de transferência do imóvel, a celebrar com o doador, nos moldes do Anexo II, parte integrante da presente lei, um convênio com objetivo de manter o funcionamento da base a ser implantada, visando a segurança daquele bairro.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração